



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

PORTARIA PRESI Nº 837, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Define a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, em seu Art. 10 § 2º que diz: "Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais";

CONSIDERANDO as ações previstas no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região com a implantação dos controles da ISO 27001 aderentes à Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região;

CONSIDERANDO a observância das recomendações do Código de Boas Práticas em Segurança da Informação publicado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 6 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 11 de Novembro de 2009, que estabelece diretrizes para a Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como o ITIL;

CONSIDERANDO a observância e a conformidade à norma ISO 27031:2015 que fornece diretrizes para a preparação da tecnologia da informação visando a continuidade dos negócios;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

Estabelecer a Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A Política de Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação tem por objetivo:

I - estabelecer, implementar e manter a Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC no TRT da 8ª Região;

II - minimizar a probabilidade e o impacto da interrupção dos serviços de TI que afetem as metas e os objetivos estratégicos do TRT da 8ª Região;

III - garantir a capacidade de respostas tempestivas à interrupção dos processos críticos do negócio sustentados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - auxiliar o processo de definição de papéis e responsabilidades, documentação e realização de treinamentos, testes e análises que garantam o funcionamento desta Política;

V - Garantir a qualidade da informação segundo os critérios de integridade, disponibilidade, eficácia e eficiência dos Processos ITIL.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Política são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Análise de Impacto nos Negócios: visa estimar os impactos resultantes da interrupção de serviços e de cenários de desastres que possam afetar o desempenho do Tribunal, bem como as técnicas para quantificar e qualificar esses impactos. Define também a criticidade dos processos de negócio, suas prioridades e interdependências para que os objetivos de recuperação sejam atendidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

II - Atividade: processo ou conjunto de processos executados pelo TRT da 8ª Região, ou em seu nome, que produzam ou suportem um ou mais produtos ou serviços;

III - Atividade Crítica: atividade que deve ser executada de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do TRT da 8ª Região de tal forma que permita atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo.

IV - Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

V - Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC : conjunto de práticas, procedimentos, processos, planos e ferramentas de trabalho que maximizam a possibilidade de que o órgão, dispondo de um sistema de gestão de continuidade documentado, mantenha o fornecimento dos serviços essenciais de TIC após a ocorrência de determinados cenários de desastre;

VI - Desastre: Evento repentino e não planejado que causa perda para todo ou parte do TRT da 8ª Região e gera sérios impactos em sua capacidade de entregar os serviços essenciais ou críticos por um período de tempo superior ao tempo objetivo de recuperação;

VII - Escritório de Projetos: unidade organizacional responsável prover suporte às áreas envolvidas na gestão de demandas, projeto e portfólio no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborando e mantendo uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC, estabelecendo indicadores de desempenho e provendo a melhoria contínua do processo de gerenciamento de projetos.

VIII - Estratégia de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC: abordagem que garante a recuperação dos ativos de informação e a continuidade das atividades críticas ao se defrontar com um desastre, uma interrupção ou outro incidente maior;

IX - Gestão de Continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso estas ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização, e suas atividades de valor agregado;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

X - Incidente: qualquer evento que seja considerado suficientemente significativo para ser considerado um desastre e que possa causar a interrupção dos negócios;

XI - Interrupção: evento, previsível ou não, que cause um desvio negativo na entrega de produtos ou execução de serviços, de acordo com os objetivos do TRT da 8ª Região;

XII - Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC: conjunto de planos de procedimentos documentados que descrevem a resposta a um incidente e a recuperação das atividades e processos essenciais de TIC.

XIII - Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC: plano de ação claramente definido e documentado, para ser usado quando ocorrer um incidente que basicamente cubra as principais pessoas, recursos, serviços e outras ações que sejam necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidentes de TIC;

XIV - Plano de Recuperação de Serviços de TIC: documentação dos procedimentos e informações necessárias para que o órgão operacionalize o retorno das atividades críticas de TIC à normalidade;

XV - Plano de Tratamento de Riscos: documento que aborda o tratamento dos riscos institucionais identificados, analisados, avaliados e priorizados de acordo com critérios como relevância e impacto nos negócios.

XVI - Serviços Essenciais de TIC: conjunto de ativos de informação que, por meio de integração e orquestração, entregam valor aos usuários e ao órgão, mediante recursos de TIC empregados.

XVII - Sistemas Essenciais: Sistemas de Informação do Tribunal definidos como estratégicos e com alto impacto no negócio em caso de indisponibilidade;

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve ser implementada através de um processo contínuo capaz de manter a disponibilidade de informações em um nível aceitável e garantir a continuidade dos serviços críticos de TIC do TRT da 8ª Região, mesmo após um desastre.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

Art. 4º O processo de Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve possuir as seguintes etapas:

I - Elaboração e aprovação de documento com as diretrizes da Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, representado por esta Política;

II - Análise de Impacto nos Negócios e Análise de Riscos;

III - Definição das atividades críticas de TIC para o negócio do TRT da 8ª Região e elaboração da Estratégia de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC;

IV - Elaboração e implementação do Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC para respostas às interrupções;

V - Realização de exercícios, testes e manutenção periódica dos Planos de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, promovendo as revisões necessárias;

VI - Desenvolvimento da cultura de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, através de campanhas de divulgação e treinamentos.

Parágrafo único - A etapa de Análise de Impacto no Negócio e Análise de Riscos deve ter como produtos o levantamento dos Serviços relacionados aos Sistemas Essenciais e o Plano de Tratamento de Riscos do TRT da 8ª Região.

Art. 5º O Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve ser composto pelos seguintes documentos:

I - Plano de Gerenciamento de Incidentes de TIC;

II - Plano de Continuidade de Serviços de TIC;

III - Plano de Recuperação de Serviços de TIC.

§ 1º As tarefas existentes em cada plano devem ser exercitadas, testadas periodicamente e documentadas como forma de garantir a sua efetividade.

§ 2º A revisão dos planos deve ser realizada em função dos resultados dos testes realizados ou após alguma mudança significativa nos ativos de informação ou nas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 6º As ações para a implantação da Gestão da Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC devem ser efetuadas em etapas após a publicação desta Política com a abertura de um projeto formal, acompanhado pelo Escritório de Projetos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de acordo com o cronograma aprovado para o projeto, visando a garantia do alcance da meta 12 do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 8ª Região.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 7º As ações resultantes da aplicação da Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, assim como os resultados das revisões e melhorias, devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para avaliação e comunicadas aos servidores responsáveis, participantes do processo.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º Todos os envolvidos no Processo de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC devem ser treinados e ter plena compreensão dos componentes do Plano de Continuidade e as atividades que devem desempenhar em situações emergenciais.

§ 1º A proposta de capacitação dos servidores envolvidos no Processo de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC deve ser incluída no Plano de Capacitação Anual da SETIN.

§ 2º A capacitação deve ser baseada nas responsabilidades e papéis necessários para garantir a implantação e execução dos Procedimentos previstos na Política de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC, sem prejuízo de conteúdos que estejam fora do escopo desta Política, mas que possam contribuir para a sua melhoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

CAPÍTULO VII
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Governança Institucional elaborar e disponibilizar o Plano de Tratamento de Riscos do TRT da 8ª Região.

Art. 10 Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Promover as ações necessárias para o cumprimento das atividades previstas nesta Política;

II - Acompanhar, validar e informar sobre a execução dos testes do Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

III - Realizar o monitoramento e a análise crítica do processo da Gestão de Continuidade de Serviços de TIC;

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I - Aprovar a definição das atividades críticas relacionadas aos serviços essenciais de TIC para o negócio do TRT da 8ª Região;

II - Elaborar, manter e revisar periodicamente a Política de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC;

III - Analisar, criticar e aprovar a instituição das normas e processos relacionados à Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV - Avaliar os resultados dos testes e exercícios de simulação de desastres;

V - Avaliar a adequação, suficiência e eficácia da Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC.

Art. 12 Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação sugerir a lista de Sistemas Essenciais.

Art. 13 Compete à Presidência aprovar a lista de Sistemas Essenciais.

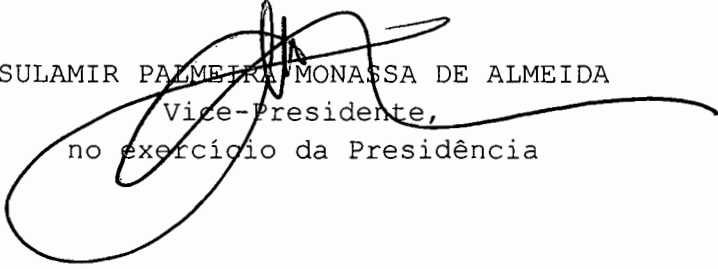


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
POLÍTICA DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TIC

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.


SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência